



REGIMENTO INTERNO¹
CANTEGRIL CLUBE DE BAGÉ
CAPÍTULO I

Do funcionamento do clube

Art. 1º. O funcionamento do clube obedecerá aos seguintes dias e horários:

§ 1º. Durante a temporada de piscinas:

I – Segunda-feira: das 13:00h às 24h.

II – Terça-feira à domingo e feriados: das 08:00h às 24h.

§ 2º. Fora da temporada de piscinas:

I – Segunda-feira: das 08:00h às 22:30h.

II – Terça-feira à domingo e feriados: das 08:00h às 22:30h.

§ 3º. Os horários acima citados poderão ser estendidos em função de eventos.

§ 4º. O ingresso no clube será permitido ao associado em dia com a mensalidade.

§ 5º. Os horários previstos neste artigo serão estendidos nos dias de festas programadas pelo clube, até o final destas, restringindo-se às áreas de ocorrência do evento.

§ 6º. Nas segundas-feiras, pela manhã, será dada prioridade aos serviços de limpeza e manutenção.

§ 7º. As áreas esportivas poderão funcionar à noite, com iluminação, desde que previamente agendadas.

§ 8º. Os valores da iluminação serão regulados pela diretoria.

CAPÍTULO II

Do ingresso e da utilização das dependências do clube

Art. 2º. Em regra, somente o(a) associado(a) e seus dependentes, poderão utilizar o clube.

§ 1º. Não sócios somente poderão usufruir do clube, salvo a hipótese de convites abaixo regulada, em campeonatos, festas do clube e festas terceirizadas.

¹ Texto original redigido pela gestão presidida por Julio Lucas, no Biênio 2019/2021. **Revisores:** Antônio Budó, Heloisa Madeira e Luis Miguel Lousada.

§ 2º. Para a entrada em qualquer evento acima citado ou outros que venham a ocorrer a entrada do não sócio fica condicionada a autorização da diretoria.

§ 3º. No caso de eventos terceirizados, a diretoria geral decidirá sobre a realização do evento (valores de aluguel, local etc) e a liberação para o não sócio.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso seja cobrado ingresso para a entrada do não sócio, eventual ingresso de associados deverá ter um considerado desconto ou até mesmo, dependendo da festa, não ser cobrado ingresso do associado.

Art. 3º. Para ingresso nas dependências do clube é obrigatória a identificação do associado titular e/ou dependentes pelos meios que se encontrarem disponíveis, bem como mediante prova de quitação de eventuais pendências com o clube.

§ 1º. O empréstimo ou adulteração de eventuais documentos de identificação e a introdução de pessoas não associadas por meios clandestinos, serão apuradas de acordo com o Estatuto.

§ 2º. A requisição de convites para visitantes, que residam fora do município de Bagé, poderá ser feita pelo próprio titular, seu eventual cônjuge ou por um de seus dependentes, sendo obrigatória, neste último caso, a apresentação de autorização específica devidamente assinada.

§ 3º. No ato de requisição de convites deverá ser apresentada cópia, em meio digital e/ou impresso, de documento de identidade legalmente reconhecido do convidado, cujo original deverá ser apresentado na portaria, no momento da entrada no clube e, também, um comprovante de endereço de fora do domicílio de Bagé.

§ 4º. Nos primeiros 7 (sete) dias, o convite, é gratuito. Após, o convidado deverá pagar para usufruir do clube, mediante valor fixado pela diretoria, em reunião.

§ 5º. O associado somente poderá oferecer até 3 (três) convites por ano.

Art. 4º. É terminantemente proibida a entrada com animais domésticos nas dependências do clube, salvo aqueles utilizados como guias para os portadores de necessidades especiais.

Art. 5º. É proibido o exercício de comércio nas dependências do clube, salvo em casos excepcionais, mediante expressa autorização da diretoria.

Art. 6º. Em quaisquer eventos festivos organizados pelo clube e terceirizados e a critério da diretoria poderá ser proibida, no interior do clube, a realização simultânea de festas de aniversário ou similares por parte dos associados e/ou convidados.

§ Ú. A diretoria deverá dar publicidade prévia e adequada aos sócios e/ou convidados, em todos os eventos.

Art. 7º. Crianças menores de 10 (dez) anos deverão estar acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 8º. É vedado aos associados e/ou convidados, em quaisquer circunstâncias, a utilização das dependências destinadas especificamente aos funcionários do clube.

Art. 9º. No horário previsto para encerramento das atividades do clube serão apagadas as lâmpadas de todas as áreas, permanecendo apenas a iluminação necessária ao trânsito e à segurança.

§ 1º. Nas áreas do bar, restaurante e salão de jogos será admitida a tolerância máxima de 1 (uma) hora para finalização das atividades, sendo imediatamente fechados os portões de acesso.

§ 2º. Havendo risco ou perigo, devido às condições climáticas, serão desligados os aparelhos de televisão e demais equipamentos julgados necessários, bem como será determinada a saída dos usuários das piscinas.

Art. 10º. É expressamente proibido nas dependências do clube, sujeitando-se os infratores às sanções disciplinares estatutárias:

I – A prática de jogos de azar ou qualquer modalidade de jogo a valer dinheiro.

II – dirigir veículos com velocidade inadequada.

III – Utilizar-se de empregados do clube, dentro ou fora das dependências deste, para serviços particulares dentro de seu horário normal de trabalho.

CAPÍTULO III

Do estacionamento

Art. 11. O clube oferece estacionamento gratuito aos associados, observando-se o seguinte:

I – O clube não se responsabiliza por danos nos veículos, por colisões, acidentes de qualquer natureza ou atos de vandalismo, sendo a responsabilidade atribuída ao causador do sinistro;

II – O clube não se responsabiliza por objetos desaparecidos de dentro dos veículos estacionados em suas dependências;

III – Não será permitida a permanência de veículos nas dependências do Clube após o encerramento das atividades; e

III – Os sistemas de monitoramento e segurança internos poderão ser utilizados para fins de identificação de eventuais infratores.

CAPÍTULO IV

Da admissão de associados e da transferência de títulos patrimoniais

Art. 12. Da proposta de admissão de novo associado deverá constar a assinatura do associado que o indicou.

§ 1º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - fotocópia de documento de identidade pessoal do candidato a associado;

II - documentos que comprovem a relação de dependência das pessoas incluídas (certidão de nascimento, carteira de identidade etc), de acordo com o previsto no Estatuto do clube; e

III – comprovante de endereço.

§ 2º. O candidato e seus dependentes deverão tirar uma fotografia digital, no clube, que será incluída na carteira social e permanecerá nos arquivos do clube.

§ 3º. A diretoria decidirá sobre a aprovação de pretensos associados. Caso não seja possível, o gerente do clube tem competência para esse ato, desde de que homologada pelo Presidente.

§ 4. É obrigatória a assinatura de contrato entre as partes.

Art. 13. O associado poderá registrar acompanhante para filho, menor de 12 anos, ou para quaisquer de seus dependentes que necessitem de acompanhamento especial, mediante preenchimento de formulário próprio e comprovante de situação funcional através de carteira de trabalho devidamente assinada.

§ Ú. Esta autorização deverá ser atualizada pelo associado, todas as vezes que alterar o acompanhante, com a apresentação de documento comprovando o vínculo.

Art. 14. É permitida, sem cobrança de taxa pelo clube, a transferência de título patrimonial de ascendentes para descendentes, em 1º grau (filhos) e cônjuges, mediante a assinatura de termo de transferência de título patrimonial, assinado entra as partes envolvidas.

§ Ú. A transferência de título patrimonial para terceiros ou demais herdeiros não contemplados no caput do art. 14, será cobrada uma taxa pelo clube, a ser decidida pela diretoria.

CAPÍTULO IV

Das mensalidades

Art. 15. As mensalidades são contribuições mensais que os sócios, ao efetivarem o contrato, se comprometem em honrar.

Art. 16. A diretoria poderá conceder descontos para os associados e, também, proceder a campanhas adiantamentos de mensalidades.

§1º. As hipóteses citadas no *caput* não poderão gerar prejuízo ao clube.

§2º. As campanhas de adiantamentos das mensalidades terão por finalidade investimentos no clube.

§ 3º. Recomenda-se que eventuais descontos ou campanhas de adiantamentos de mensalidades, de acordo com o *caput*, deste artigo, sejam as propostas encaminhadas para o responsável da contabilidade que, por escrito, emitirá um parecer favorável ou contrário, SALVO hipóteses extraordinárias/imprevisíveis.

§ 4º. Decisões acerca de aumentos das mensalidade serão tomadas por intermédio da diretoria.

Art.17. Demais procedimentos encontram-se previstos no contrato.

CAPÍTULO V

Da utilização do parque e áreas de diversões infantis

Art. 18. O Clube oferece para diversão áreas de lazer composta de brinquedos diversos, cuja utilização requer vigilância e cuidados especiais dos pais e/ou responsáveis, eximindo-se o clube de quaisquer responsabilidades em eventuais acidentes por imprudência ou utilização inadequada.

§ Ú. Cabe a cada associado contribuir na fiscalização e orientação às crianças para utilização correta dos brinquedos, alertando os pais, responsáveis ou administração sobre quaisquer fatos que possam colocar em risco a integridade física do menor ou provocar danos ao patrimônio do clube.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento e utilização das piscinas e vestiários

Art. 19. O associado deverá atentar para as seguintes recomendações:

§ 1º. O horário de funcionamento será o mesmo do clube, de acordo com o art. 1º e seus parágrafos.

§ 2º. Não sócios não poderão usar a piscina, salvo nas hipóteses de convites.

§ 3º. É, terminantemente, vedado o ingresso nas áreas das piscinas com:

I – óleo de bronzear e similares;

II – cigarros e seus derivados;

III – comestíveis, bebidas;

IV – bolas de couro;

V – utensílios de vidro em geral e outro tipo de objeto que possa causar danos aos banhistas ou, até mesmo, prejudicar a qualidade da água.

§ 4º. Além do previsto no § 3º, cigarros e seus derivados, também, são proibidos no entorno da piscina. Será destinada uma área específica, no clube, para fumantes.

§ 5º. O usuário das piscinas deverá banhar-se antes de entrar nas mesmas.

§ 6º. Todos que se portarem inadequadamente na utilização das piscinas e suas respectivas áreas, com brincadeiras de arrastões, caldos, empurrões e quaisquer outras que causem riscos aos usuários estarão sujeitos à punições nos termos do Estatuto Social.

§ 7º. A piscina pequena, de uso infantil, é restrita às crianças menores de 5 (cinco) anos, sempre acompanhadas dos pais e/ou responsáveis.

§ 8º. A piscina média, também, de uso infantil, é restrita às crianças de 6 (seis) a 12 (doze) anos, sempre acompanhadas dos pais e/ou responsáveis.

§ 9º. A piscina grande é de uso de associados/dependentes, a partir dos 12 (doze) anos. Recomenda-se que os menores de 14 (quatorze) anos estejam acompanhados dos pais e/ou responsáveis.

§ 10º. Os usuários devem utilizar adequadamente, com parcimônia e zelo, os chuveiros e demais instalações sanitárias, a fim de auxiliar a administração na preservação da higiene e proteção ao patrimônio do clube.

§ 11º. As boias, de cor laranja, fixadas na grade da piscina grande, somente poderão serem utilizadas em casos de eventuais urgências nas piscinas (afogamentos, mal estar etc).

Art. 20. A piscina grande poderá ser compartilhada, nos dias e horários de funcionamento de eventuais aulas de nataç o e hidrogin stica.

Art. 21. Os associados dever o manter a disciplina dentro dos vesti rios.

§ 1º. Os vesti rios est o equipados, com pias, chuveiros, vasos e arm rios.

§ 2º. Para a utiliza o dos arm rios, por mais de 2 (dois) dias, o associado dever  preencher um formul rio na secretaria do clube, com declara o dos objetos guardados.

CAP TULO VII

Da utiliza o das churrasqueiras

Art. 22. O Clube oferece para todos os associados churrasqueiras internas e externas.

Art. 23. O uso das churrasqueiras, para realiza o de festas de confraterniza o, anivers rios e outros eventos, s  ser  concedida, ap s agendamento pr vio, pelos meios disponibilizados pelo clube, mediante autoriza o da ger ncia do clube e assinatura do contrato.

§ 1º. O associado ou o seu dependente ter  direito a fazer uma reserva por semana, n o impedindo de participar de outra confraterniza o.

§ 2º. Cobran a de valores de aluguel ou manuten o dever  ser decidido pela diretoria.

§ 3º. Caso seja cobrado aluguel, o s cio dever  ter um desconto m nimo de 50% do valor, em rela o ao pre o pago pelo n o s cio, quando autorizado a locar.

§ 4º. O interessado na loca o dever , preferencialmente na reserva, informar o n mero de convidados, a finalidade da utiliza o da churrasqueira (anivers rios, mera confraterniza o, formaturas, casamentos etc) e, ainda, a participa o de n o s cios.

§ 5º. Durante a temporada de piscinas, no turno diurno, n o s cios somente poder o ser convidados para confraterniza o, nas churrasqueiras que n o tenham acesso a  rea das piscinas, sendo vedada qualquer outra atividade.

§ 6º. A partir das 20h, durante a temporada, n o s cios poder o participar de confraterniza o nas churrasqueiras localizadas na  rea das piscinas, desde que solicitado previamente junto a secretaria do clube e aprovada, tamb m, sendo vedada qualquer outra atividade.

CAP TULO VIII

Do aluguel dos sal es

Art. 24. O clube disp e de 4 (quatro) sal es de festas para loca o, abaixo relacionados.

I – sal o principal;

II – salão da churrasqueira;

III – salão panorâmico; e

IV – salão de convívio.

§ 1º. Os preços dos aluguéis serão regulados anualmente pela diretoria.

§ 2º. Poderão ser realizadas festas do clube, de associados e de terceiros. Os mesmos deverão agendar as festas diretamente na secretaria e caso seja alugado algum dos salões, deverá ser confeccionado um contrato.

§ 3º. O interessado na locação deverá, preferencialmente, na reserva, informar o número de convidados e a finalidade da utilização do salão (aniversários, mera confraternização, formaturas, casamentos etc).

§ 4º. Durante a temporada, é vedada a locação de salões para não sócios, no turno diurno, exceto o salão principal para casamentos, formaturas, aniversários e outras festas de grande porte.

§ 5º. O sócio deverá ter um desconto mínimo de 50% do valor do aluguel, nos salões do clube, em relação ao preço pago pelo não sócio.

§ 6º. O salão do ecônomo poderá ser o da churrasqueira (II), o panorâmico (III) ou de convívio (IV).

§ 7º. As reservas com mais de uma semana de antecedência do evento será cobrado o valor do aluguel vigente, com a ressalva do § 5º.

§ 8º. Para as reservas feitas na semana do evento será cobrada somente a taxa de manutenção, benefício exclusivo para os sócios, exceto no salão principal (I).

CAPÍTULO IX

Das atividades esportivas do clube

Art. 25. O clube oferece para todos os associados as seguintes modalidades esportivas:

I – tênis: 3 (três) quadras de tênis, sendo 2 (duas) externas e uma interna (ginásio);

II – padel: 1 quadra interna (ginásio);

III – beach tênis: 1 (uma) quadra de areia;

IV – golfe: 1 campo de golfe com 9 (nove) buracos;

V – futebol: 1 (um) campo de grama de futebol sete;

VI – vôlei: 1 (uma) quadra de areia de vôlei; e

VII – uma quadra poliesportiva para a prática de diversos esportes.

Art. 26. Cada diretoria esportiva deverá elaborar o seu regulamento próprio, objetivando os interesses dos associados.

§ Ú. As diretorias deverão dar publicidade ao regulamento.

Art. 27. É obrigatório o uso de roupas e calçados adequados à prática dos esportes.

CAPÍTULO X

Das atividades e escolinhas de iniciação esportiva

Art. 28. O aprendizado ou aperfeiçoamento da prática de qualquer modalidade esportiva poderá ser administrado pelo clube através da contratação de estagiário supervisionado, professor contratado ou mediante terceirização de serviços.

§ 1º. As atividades atenderão os associados e seus dependentes e, excepcionalmente.

§ 2º. As atividades poderão ser cobradas ou gratuitas, ficando a critério da diretoria definir.

CAPÍTULO XI

Do funcionamento e da utilização do salão de jogos

Art. 29. O clube oferece aos associados um salão de jogos:

§ 1º. Não serão admitidos jogos que provoquem gritaria e perturbação da ordem.

§ 2º. Será permitido o acesso de crianças menores de 10 (dez) anos, desde que acompanhadas dos pais e/ou responsáveis.

§ 3º. O horário de funcionamento será o mesmo do clube, de acordo com o art. 1º.

§ 4. É vedado sentar, colocar alimentos, roupas ou outros objetos em cima das mesas de jogos.

CAPÍTULO XII

Do ecônomo

Art. 30. Para selecionar o ecônomo, preferencialmente, a diretoria deverá analisar 3 (três) propostas para atestar se o futuro ecônomo atende as necessidades do clube e verificar o valor, à título de aluguel, que será pago mensalmente, aderindo ao maior preço.

§ 1º. A diretoria deverá fazer uma reunião, para o fim de especificar as atividades do ecônomo no clube e fixar o preço de aluguel pretendido.

§ 2º. A vigência do contrato, a ser celebrado, com o ecônomo terá o prazo máximo, inicial, de 2 (dois) anos, podendo ser renovado ou não, a critério da diretoria.

§ 3º. O ecônomo deverá ser, preferencialmente, pessoa jurídica.

§ 4º. Eventos do clube, de associados ou terceirizados, realizados no salão locado, ficarão a cargo do ecônomo.

§ 5º. O salão alugado pelo ecônomo será de seu uso exclusivo, enquanto perdurar o respectivo contato, podendo realizar eventos (casamentos, aniversários, festas de formaturas etc), para sócios e não sócios, desde que seja comunicado o clube, com antecedência de 10 (dez) dias, devendo, ainda, pagar uma taxa extra, estipulada pela diretoria.

§ 6º. Durante a temporada de piscinas, no período diurno, o ecônomo somente poderá realizar eventos para associados.

§ 7º. Para não sócios, na temporada de piscinas os eventos, citados no § 5º, poderão ocorrer somente a partir das 20h.

§ 8º. Fora da temporada de piscinas e não ocorrendo festas do clube ou de associados, o ecônomo poderá realizar eventos no turno diurno e noturno.

§9º. Quando o clube for realizar um evento, no salão, deverá, também, comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o ecônomo.

§ 10º. A prioridade para eventos é do associado.

§ 11º. É vedado ao ecônomo à venda ou fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 12º. Os preços que serão praticados, não poderão ser superiores à média daquelas operados nos estabelecimentos congêneres da cidade, e deverão constar em tabelas visíveis aos consumidores, bem como o horário de funcionamento.

§ 13º. A responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços prestados nas áreas cedidas ficará sob a exclusiva responsabilidade do ecônomo, não havendo qualquer modalidade de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, a ser atribuída ao clube.

§ 14º. O clube poderá ter até 2 (dois) ecônomos, em salões distintos, preferencialmente, um no salão de convívio e o outro em um dos salões próximos as piscinas.

§ 15º. Benfeitorias realizadas pelo ecônomo, no salão, deverão ser autorizadas pela diretoria e somente serão indenizadas as necessárias.

Art. 31. O Clube não se responsabiliza por eventuais direitos trabalhistas reivindicados por empregados do ecônomo, que deverá manter em dia todas as obrigações de estilo.

§ Ú. Cópia dos documentos que geram obrigações trabalhistas (FGTS, INSS, contra cheques etc), de empregados, deverão ser entregues mensalmente ao clube, para fins de comprovação do recolhimento, por parte do ecônomo.

CAPÍTULO XIII

Fotografias

Art. 32. São permitidos ensaios fotográficos, no clube, para os sócios e não sócios, desde que previamente agendado e autorizado na secretaria do clube.

§ 1º. Para associados será gratuito.

§ 2º. Não sócios será cobrado um valor estipulado pela diretoria.

§ 3. Durante a temporada de piscinas é vedado ao não sócio ensaios fotográficos no clube.

CAPÍTULO XIV

Da ética comportamental e relacionamentos nas dependências do clube

Art. 33. O Clube é uma entidade que congrega em seus objetivos o bem comum, o lazer, o relacionamento educado e familiar de seus associados e dependentes.

§ 1º. Atitudes de agressão física ou verbal e/ou tentativas de burla das normas estatutárias e regimentais são passíveis de punição e serão enquadradas disciplinarmente nos dispositivos legais contidos no Estatuto do clube.

§ 2º. Não são permitidos o uso de aparelhos sonoros particulares em volume que traga perturbação da ordem.

§ 3º. Quaisquer sugestões e/ou reclamações deverão ser feitas junto a secretaria ou na ouvidoria.

§ 4º. Os registros serão encaminhados a diretoria que adotara as medidas cabíveis de acordo com o presente Regimento e/ou com o Estatuto do clube.

CAPÍTULO XV

Dos danos ocasionados no clube

Art. 34. Os associados ou dependentes ou, ainda, seus convidados que causarem danos ou prejuízos de qualquer natureza ao patrimônio do clube deverão indenizar no montante, sujeitando-se, também, a processo disciplinar.

§ 1º. Os pais são responsáveis pelo comportamento e ações de seus filhos menores nas dependências do clube, sendo obrigados a indenizar o clube e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos por eles causados.

§ 2º. Em caso de danos causados por convidado, a indenização é de responsabilidade do associado requisitante do convite.

§ 3º. A cobrança de que trata este artigo poderá ser feita por todos os meios legais disponíveis.

Art. 35. O clube não se responsabiliza pela eventual subtração, extravios e/ou danos, materiais e/ou morais, causados por terceiros aos bens pessoais e/ou aos próprios associados e/ou convidados, reservando-se, entretanto, aos que considerarem-se prejudicados, o direito de acesso aos sistemas de monitoramento e segurança internos, desde que ainda estejam gravados, para fins de identificação de eventuais infratores, preservando-se o sigilo de imagem e mediante expressa autorização da diretoria, eximindo-se o clube da obrigatoriedade do funcionamento ininterrupto desses sistemas, bem como da cobertura integral de suas dependências, sobretudo de áreas restritas.

§ 1º. O acesso aos sistemas de monitoramento, de que trata o caput, dar-se-á na própria sede do clube, após apresentação de requerimento escrito do interessado, devidamente identificado e assinado, relatando a motivação do pedido, a provável data, hora e o local do incidente, protocolado na secretaria do clube, em até 3 (três) dias corridos, da suposta ocorrência.

§ 2º. À vista do requerimento tratado no § 1º anterior e, desde que não possam ser cometidos equívocos devido aos limites de qualidade das imagens captadas, o clube deverá identificar nominalmente os supostos envolvidos na ocorrência, de tal sorte a possibilitar a instauração de processo disciplinar.

§ 3º. O fornecimento de cópia da gravação somente será autorizado se formalmente requerido por autoridade judicial e/ou policial.

CAPÍTULO XVI

Do Processo Disciplinar

Art. 36. A apuração inicial e a condução do processo disciplinar é de competência originária da diretoria que nomeara um diretor, preferencialmente diretor mais antigo do que o denunciado, para apurar o caso em questão.

§ Ú. O diretor jurídico, quando requisitado, auxiliará nos trabalhos, não podendo emitir qualquer juízo de valor no processo.

Art. 37. São penas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – multa; e

IV – exclusão.

Art. 38. Ao denunciado é garantido amplo direito de defesa e o devido processo legal, nos termos deste regulamento, considerando as seguintes determinações:

I – O denunciado deverá ser notificado por escrito, recebendo cópia da denúncia e tem o prazo, de 10 (dez) dias úteis, para apresentar sua defesa, observando que:

a) a informação de instauração do processo disciplinar deverá ser enviado por e-mail, whatsapp e/ou outro tipo de comunicação idônea, solicitando o comparecimento, do denunciado, na secretaria para formalização da notificação, em até 5 (cinco) dias úteis;

b) não comparecendo no prazo previsto na alínea anterior (a), o acesso ao clube será bloqueado/suspenso e somente será normalizado após o denunciado comparecer à secretária para recebimento da notificação; e

c) completado 15 (quinze) dias corridos do envio de aviso de abertura do processo disciplinar, conforme alínea “a”, sem prejuízo do bloqueio de acesso ao clube, a abertura de processo disciplinar constará em correspondência simples ou em outro meio idôneo, ultrapassado mais 15 (quinze) dias corridos, o denunciado será considerado revel.

II – O prazo para apresentação de defesa, inicia-se no primeiro dia útil após a formalização, notificação, do recebimento da denúncia;

III – Após apresentação da sua defesa ou após constatada a revelia, todas as intimações do processo disciplinar serão enviadas por e-mail ou por outro meio idôneo;

IV – O denunciado poderá utilizar todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive testemunhal, limitada a 3 (três) e que serão ouvidas em data a ser designada, pelo responsável pela condução dos trabalhos, comunicando o interessado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e

V – dos prazos fixados no processo, a parte interessada poderá se manifestar dentro de 5 (cinco) dias, salvo a defesa e eventual recurso.

§1º. O prazo máximo para conclusão do processo disciplinar em 1ª instância é de 30 (trinta) dias úteis, sendo permitida a prorrogação por mais 20 (vinte) dias úteis, mediante justificativa do encarregado.

§2º. As intimações relativas ao processo deverão ser encaminhadas para todas as partes do processo interessadas, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 39. Além dos casos expressamente previstos, nas penas disciplinares, poderá ser aplicada suspensão preventiva face à denúncia de fatos graves, desde que existam fortes indícios da prática da infração.

§1º. A suspensão preventiva poderá ser interrompida a qualquer momento, mediante requerimento da parte interessada e a critério do responsável pelo processo disciplinar.

§2º. A suspensão preventiva, caso aplicada, será considerada e abatida quando da execução da punição definitiva aplicada.

Art. 40. No caso de infrações de improbidade cometidas por membros da diretoria em geral, deverá ser deliberado pela necessidade ou não de afastamento provisório do denunciado do cargo que ocupe.

Art. 41. Do resultado do julgamento, cabe recurso de apelação ao Presidente do clube, última instância administrativa para interpor o mencionado recurso.

§1º. O prazo para interposição de recurso de apelação é de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do julgamento.

§2º. Uma vez recebido o recurso, a instância julgadora terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para proferir sua decisão.

Art. 42. A decisão de 1ª instância, que aplicar a pena de exclusão, será objeto de reexame necessário pela instância superior (Presidente).

CAPÍTULO XVII

Da alteração do Regimento

Art. 43. Havendo necessidade, deste Regimento Interno ser alterado, revogado (total ou parcialmente) ou acrescido de novas diretrizes serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º. designação de uma reunião, para esse fim, com a convocação da diretoria para o fim de comparecimento;

§ 2º. publicação de edital, obrigatoriamente, no site do clube, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião;

§ 3º. caso necessário, a publicação, também, poderá ocorrer em outros meios adequados que a diretoria entender, respeitando o prazo do § 2º;

§ 4º. distribuição do edital, nos espaços de maior circulação do clube, será realizada, também, no prazo fixado no § 2º.

§ 5º. Discriminação, no edital, dos dispositivos que serão alterados, revogados e/ou informações acerca de novos acréscimos.

Art. 44. A reunião será procedida da seguinte forma:

I - em primeira convocação com um mínimo de um terço dos diretores e;

II - em segunda e última convocação, com qualquer número de diretores presentes.

CAPÍTULO XVIII

Das disposições gerais

Art. 45. O disposto nos arts. 25, 26 e 27, deste Regimento Interno, aplica-se, no que couber, a todas as demais atividades desportivas no âmbito do clube.

Art. 46. A diretoria poderá autorizar chamada de capital, independentemente do pagamento da mensalidade, para a aquisição/reformas/construções de bens móveis ou imóveis, imprescindíveis à ampliação e melhoramento, ou ao pagamento de dívidas do clube ou outros fins específicos.

§ Ú. O pagamento da chamada de capital, sendo aprovada, é facultativo ao associado.

Art. 47. A diretoria poderá criar uma ouvidoria no clube.

§ Ú. O ouvidor será um membro da diretoria ou um sócio escolhido pela diretoria.

Art. 48. Casos omissão serão dirimidos pela diretoria.

Art. 49. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data abaixo citada.

§Ú. Revogam-se todas as disposições em contrário, caso exista outro Regimento Interno.

Bagé-RS, 10 de setembro de 2020.

Diretoria²:

Julio Cesar Silva Lucas

Presidente

Diego Alagia Brasil

2º Vice presidente

Álvaro José Bulcão Prates da Silveira

1º Secretário

Comissão revisora:

Antônio Budó

Helosisa Madeira

Luis Miguel Lousada

² O 1º Vice presidente, Gilberto Alagia, encontra-se afastado, temporariamente, por motivos profissionais, razão pela qual não assinou o presente Regulamento.